

Novas tecnologias e (in)segurança urbana: do enclave fortificado ao panóptico digital

New technologies and urban (in)security: from fortified enclave to digital panoptical

*Luciano Vaz Ferreira*¹
*Carla Froener Ferreira*²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo principal investigar as consequências da implementação das novas tecnologias no contexto urbano contemporâneo, com foco especial na figura do enclave fortificado. O artigo busca sucedâneos para discutir as interações entre Direito, insegurança, medo, segregação e consumo nas cidades brasileiras. No que tange aos aspectos metodológicos, optou-se por uma revisão bibliográfica utilizando como fonte trabalhos na área das Ciências Sociais, Filosofia e Direito. As teorias de base utilizadas advêm das pesquisas sociológicas de Robert Castel, no que diz respeito à insegurança social; Zygmunt Bauman, sobre as relações entre segregação, consumo e pós-modernidade; e Teresa Pires do Rio Caldeira, referente aos enclaves fortificados. Como conclusões, entende-se a existência da erosão das proteções civis e sociais, frente às dinâmicas tecnológicas das cidades modernas. Com os avanços dos mecanismos de vigilância, baseados em possíveis violações de privacidade, o enclave fortificado e a cidade inteligente tornaram-se panópticos digitais.
Palavras-chave: Direito. Tecnologia. Insegurança. Cidade. Segregação. Vigilância.

Abstract: The present article has as main objective to investigate the consequences of the implementation of the new technologies in the contemporary urban context, with special focus on the fortified enclave figure. The article seeks to discuss interactions between law, insecurity, fear, segregation and consumption in Brazilian cities. Regarding the methodological aspects, a bibliographical revision was chosen, using as its source researchers in the area of Social Sciences, Philosophy and Law. The basic theories used come from Robert Castel's sociological research on social insecurity; Zygmunt Bauman, on the relations between segregation, consumption and postmodernity; and Teresa Pires do Rio Caldeira, referring to the fortified enclaves. As conclusions, there is an erosion of civil and social protections, against the technological dynamics of modern cities. With advances in surveillance mechanisms, based on possible

¹ Professor da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) no Curso de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social. Doutor em Estudos Estratégicos Internacionais (UFRGS), com período de pesquisa na American University (Washington, D. C., EUA). Mestre em Direito (UNISINOS). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais (PUCRS).

² Mestre em Direito (Universidade La Salle). Especialista em Direito Civil e Processo Civil (IDC). Graduada em Direito (UNIRITTER). Advogada.

breaches of privacy, the fortified enclave and the smart city have become digital panoptical.

Keywords: Law. Technology. Insecurity. City. Segregation. Surveillance.

1. Introdução

A insegurança frente ao risco de ser vítima de violência é um dos elementos principais da sociedade contemporânea, especialmente a brasileira. Basta circular em qualquer metrópole do país para poder observar a existência de muros, grades, segurança privada e sistema de vigilância. Uma parcela significativa da população (classes média e alta) opta por uma alternativa ainda mais radical: além de manterem todos os mecanismos citados, promovem a separação física, na forma dos enclaves fortificados. Referida segregação relaciona-se com as dinâmicas econômicas e sociais, que dialogam com as percepções de medo e consolidação da sociedade do consumo, componentes característicos das sociedades pós-modernas.

Com o advento da quarta revolução industrial, as novas tecnologias trazem novas perspectivas promissoras para a segurança urbana: ao mesmo tempo em que reforçam as barreiras do enclave, permitem a sua abertura. A tecnologia também permite o surgimento das cidades inteligentes, um novo modelo de organização urbana. A introdução dos mecanismos tecnológicos no ambiente urbano pode representar, na realidade, um acréscimo da sensação de insegurança, bem como reforçar as práticas excludentes que se encontram enraizadas socialmente.

O presente trabalho apresenta como problema de pesquisa investigar as consequências da implementação das novas tecnologias no contexto urbano contemporâneo, com foco especial na figura do enclave fortificado. O artigo busca sucedâneos para discutir as interações entre direito, insegurança, medo, segregação e consumo nas cidades brasileiras. No que tange aos aspectos metodológicos, optou-se por uma revisão bibliográfica utilizando como fonte trabalhos na área das Ciências Sociais, Filosofia e

Direito. As teorias de base utilizadas advêm das pesquisas sociológicas de Robert Castel, no que diz respeito à insegurança social; Zygmunt Bauman, sobre as relações entre segregação, consumo e pós-modernidade; e Teresa Pires do Rio Caldeira, referente aos enclaves fortificados.

Quanto à estrutura, escolheu-se dividir o artigo em duas partes. A primeira versa sobre a segurança e o fenômeno dos enclaves fortificados. Serão tratados temas relacionados à insegurança social, cultura do medo, segregação e o direito à cidade. A segunda parte, por sua vez, refere-se à introdução das novas tecnológicas e a possível produção de um cenário distópico nas cidades contemporâneas. É reservado espaço para discussão sobre os elementos que compõe a quarta revolução industrial, o papel do consumo nas sociedades contemporâneas, o surgimento das cidades inteligentes e a produção de insegurança frente à captura de dados privados, mediante novas tecnologias no ambiente urbano.

2. Insegurança e enclaves fortificados

Existe um paradoxo que permeia a sociedade ocidental contemporânea: experimenta-se uma grande ampliação dos mecanismos de controle social e segurança, ao mesmo tempo em que a sensação de insegurança cresce exponencialmente. Tal afirmativa parece estranha ao comparar as práticas sociais do Medievo e do mundo moderno (ou “pós-moderno”), que revelam uma realidade muito mais assustadora que a atual. Durante a Idade Média, na ausência de um poder organizado e centralizado, os servos viviam a mercê das guerras empreendidas pelos nobres.

As relações de submissão demonstram um poder da elite medieval sobre a vida e morte da plebe, como pode ser observado no suposto “direito costumeiro” da *jus primae noctis*, que garantia o senhor feudal de passar a noite com a noiva de seu servo logo após o casamento. As péssimas práticas de higiene e a medicina rudimentar permitiam o rápido avanço de várias

doenças, como a peste bubônica, que eliminou uma grande parte da população no período. Enfermidades mentais, dificuldades particulares em adaptação social ou desavenças com o poder constituído geravam facilmente acusações de heresia, que culminavam na intervenção da Igreja Católica e o sofrimento de torturas terríveis.

De acordo com Castel (2008, p. 11), as sociedades contemporâneas caracterizam-se por disporem de dois tipos de proteções estatais: proteções civis, que garantem as liberdades fundamentais e a segurança dos bens e das pessoas no marco de um Estado de Direito (Rule of Law), representado pela supremacia do Direito na resolução dos conflitos (TAMANAH, 2012, p. 233); e as proteções sociais, que impedem a degradação da situação dos indivíduos, como a enfermidade, os acidentes, o envelhecimento com empobrecimento, visto que as contingências da vida podem acarretar uma decadência social. Pela manutenção destas proteções, vive-se, pelo menos nos países mais desenvolvidos, nas sociedades mais seguras que já existiram (CASTEL, 2008, p. 11), especialmente se comparado a outros períodos históricos (como, por exemplo, na Idade Média).

Apesar da existência dos supostos mecanismos de proteção, fatos que garantiriam, em tese, um ambiente de harmonia social, os núcleos urbanos contemporâneos experimentam uma obsessão quase maníaca por segurança (BAUMAN, 2009, p. 13), visto que se encontram imersos nas dinâmicas contraditórias do sistema capitalista. Nas sociedades pré-modernas (como na Antiguidade Clássica e na Idade Média), a segurança do indivíduo era garantida a partir do seu pertencimento a uma comunidade (proteção por proximidade). Na modernidade o indivíduo é alçado à posição de centralidade, independentemente de sua vinculação originária a um grupo. O que passará a assegurar sua segurança frente intempéries da vida humana será, na realidade, a sua propriedade, direito assegurado pelo Estado.

Vive-se, contudo, em uma sociedade economicamente desigual, na qual uma grande parte da população não tem acesso a propriedade, que são jogadas a uma situação de completa insegurança. As proteções sociais são criadas para corrigir as distorções originárias do sistema capitalista e oferecer maior segurança (como, por exemplo, o direito do trabalho e previdência social). Com a proeminência internacional do neoliberalismo e as políticas de austeridade, tal proteção restou enfraquecida. Ausente o Estado, a responsabilidade pelo sucesso profissional e econômico passa a ser exclusivamente individual, gerando angústia de um futuro incerto em um ambiente onde prolifera o desemprego e condições precárias de trabalho (CASTEL, 2008, p. 50).

Tal sentimento individual é vivenciado também de maneira coletiva como um ressentimento, uma “mistura de inveja e desprezo” “que joga responsabilidade da desgraça em cima ou embaixo da escala social” (CASTEL, 2008, p. 64). O resultado é uma sensação de eterna insegurança e desagregação social, que busca no “outro” (ou grupo social diverso) a responsabilidade pelas frustrações e fracassos da sociedade contemporânea.

O sentimento de insegurança transborda para a estigmatização da pobreza e da imigração. Nesta visão delirante, existiria uma “classe perigosa”, composta por uma massa de pessoas descartadas pela sórdida máquina do progresso econômico. Integrando uma subclasse, os desempregados e desocupados são vistos como “ineptos sociais”, devendo ser segregados. Este é o mesmo destino dos imigrantes, considerados como “inassimiláveis” por manterem culturas “estranhas e arcaicas”. Existe uma constante suspeita do “outro” e suas intenções, desconectando-se de qualquer sentimento de alteridade ou solidariedade (BAUMAN, 2009, p. 24).

Em um mundo avesso a qualquer tipo de risco (BECK, 2013), prolifera-se uma espécie de “cultura do medo”, composta por “valores, comportamentos e senso comum que, associados à questão da criminalidade, reproduz a ideia hegemônica de insegurança” (PASTANA, 2005, p. 183). O

crime e os criminosos são associados a uma classe (ou etnia), tipo de comportamentos e habitat definidos, excluindo-se qualquer possibilidade de (re)inserção social, devendo o Estado limitar-se a aplicar medidas de contenção, mantendo-se a “distância da comunidade respeitosa das leis” (BAUMAN, 2009, p. 24). Os mecanismos de repressão e violência policial são utilizados como forma de contenção social em locais marcados pela desigualdade (AMARAL, 2010, p. 37-38).

Um Estado de segurança total, aos moldes das expectativas ilusórias das sociedades contemporâneas e capaz de enfrentar com rigor a criminalidade, implicaria na renúncia a uma série de liberdades consagradas e a permissão completa da intervenção estatal na vida privada. A garantia do direito de propriedade teria a função de substituir a intervenção estatal, porém se trata de um recurso não acessível a todos. Sendo assim, as políticas sociais cumpririam o papel de corrigir estas desigualdades, oferecendo segurança, mecanismos duramente atacados frente aos avanços da agenda neoliberal (CASTEL, 2008). Tal frustração e vulnerabilidade podem estimular a manutenção de “Estados de exceção permanentes” em que seria justificável (inclusive do ponto de vista jurídico) todo tipo de autoritarismo e violações da liberdade em nome de supostas ameaças à segurança e causadoras de medo, como criminalidade e terrorismo (AGAMBEN, 2004).

O processo de produção de informações sobre segurança (pela mídia e mais recentemente pelas redes sociais) reproduz uma concepção dominante e estereotipada de violência (PASTANA, 2005, p. 189), não refletindo a realidade das pesquisas criminológicas. No caso brasileiro, por exemplo, crimes violentos (homicídio, latrocínio) representam apenas 40% do total dos delitos praticados pela população carcerária (IPEA, 2018, p. 43). Contudo, os crimes desta natureza são frequentemente objeto de cobertura midiática, em uma proporção muito maior a sua ocorrência na vida real.

A cultura do medo cria espaços nas paisagens urbanas onde se percebe uma “crescente sensação de afastamento em relação às localidades e às pessoas fisicamente vizinhas, mas social e economicamente distantes” (BAUMAN, 2009, p. 25). Cria-se, de um lado, espaços urbanos privilegiados e habitados por cidadãos de “primeira classe”, de outro, zonas capazes de abrigar todos aqueles que não possuem acesso a estes locais. A elite não está preocupada com os acontecimentos da cidade, seu único interesse é serem deixados em paz, livres para dedicarem seu tempo aos próprios entretenimentos e confortos da vida cotidiana (BAUMAN, 2009, p. 27).

No Brasil, é possível identificar processos econômicos que formaram uma divisão nos núcleos urbanos, compostos centros urbanos com infraestrutura (bairros de classe média e alta) e a periferia (bairros pobres), em regiões afastadas e esquecidas pelo poder público. O aumento da desigualdade social e da criminalidade ao longo das décadas são fatores que tornaram as cidades brasileiras repletas de mecanismos de defesa, em casas, prédios, parques, praças, complexos de escritórios, escolas, entre outros (CALDEIRA, 1999, p. 158).

As cidades contemporâneas estão sendo edificadas em uma verdadeira “arquitetura do medo” (PASTANA, 2005, p. 184). Neste cenário, é possível identificar muros cada vez mais altos, cercas rodeando as residências, sofisticados sistemas de segurança e alarme, crescimento visível de empresas privadas de vigilância, elevação de armas de fogo em circulação e êxodo de zonas e regiões com alto índice de criminalidade. Indivíduos e instituições adaptam seus comportamentos para conviverem com o medo e a insegurança, na tensão e expectativa de serem vítimas de ofensas criminais.

De acordo com Teresa Caldeira (1999, p. 155), o processo de fragmentação da cidade gerou os enclaves fortificados, “espaços privatizados, fechados e monitorados para residência, consumo, lazer ou trabalho”, habitados de maneira socialmente homogênea e que possuem como justificativa para a sua criação o medo da violência. Sua origem está nas

edge cities (cidades de contorno) criadas nos EUA na década de 50, em espaços de urbanização afastados e abertos às classes abastadas, mantidos graças ao desenvolvimento de vias automotivas expressas.

Este modelo foi replicado em vários países do mundo, inclusive no Brasil. Caracterizam-se por serem propriedades privadas de uso coletivo; são fisicamente isolados, por muros, espaços vazios ou recursos arquitetônicos; são voltados para dentro, e não para a rua; são controlados por guardas armados e sistemas de segurança privados que garantem regras de admissão e exclusão (CALDEIRA, 1999, p. 159).

Os condomínios fechados prometem um mundo à parte, uma vida de total calma e segurança separado do resto da cidade, habitada por “pobres, marginais e sem tetos”. O oferecimento de segurança total é o principal atrativo destes locais, que incluem grades ou muros ao redor do condomínio, portaria 24 horas, guardas armados patrulhando ruas internas (CALDEIRA, 1999, p. 160). Os sistemas de segurança não apenas fornecem proteção do crime, mas criam espaços segregados nos quais o controle do “outro” e a exclusão dos “indesejáveis” são exercidas rigorosamente.

Os enclaves buscam a total autonomia do mundo externo, por meio da manutenção de uma série de equipamentos de uso coletivo dentro de seus muros (CALDEIRA, 1999, p. 162). Os grandes enclaves contemplam núcleos residenciais e empresariais, incluindo estruturas de natureza comercial (shoppings, supermercados, bancos), educacional (escolas, faculdades), cultural (teatros, cinemas) e órgãos públicos (polícia e poder judiciário) (PASTANA, 2005, p. 187).

Muitos moradores dos enclaves fortificados passam praticamente a vida toda nestas “pseudocidades padronizadas”, excluindo-se por completo da interação com outras comunidades e perdendo a sua identidade cidadã (PASTANA, 2005, p. 187). É possível identificar uma grande demanda por trabalhadores pobres nos enclaves, que incluem serviços gerais, domésticos e de segurança. Existe uma relação ambígua de dependência e desconfiança

entre os moradores do enclave a classe pobre, pois ao mesmo tempo em que se esforçam para separarem-se fisicamente, necessitam trazer para o seu convívio aqueles que temem (CALDEIRA, 1999, p. 161).

Entende-se que a “segregação urbana contemporânea é complementar à questão da segurança” (CALDEIRA, 1999, p. 174). O medo do crime é utilizado como justificativa para a segregação e formação dos enclaves fortificados. Tal processo de segregação, contudo, não é capaz de acabar com a sensação de insegurança. A separação conduz à formação de grupos sociais estranhos entre si e irreconciliáveis, o que gera ainda mais desconfiança e temor, produzindo-se um círculo vicioso.

Os enclaves fortificados são representações das contradições entre a cidade ideal e a cidade real. Na primeira, o espaço e o tempo são abstrações, existindo apenas no pensamento dos planejadores estatais e do capital, passando a ser manipulados por eles. Já a cidade real é dinâmica, desordenada e repleta de desigualdades espaciais e socioeconômicas (RODRIGUES, 2007). Os problemas reais são considerados como desvios do modelo ideal, solucionáveis com planejamento e novas tecnologias.

Contudo, essas novas articulações não são capazes de reproduzir o que foi idealizado, apenas causando alterações no meio urbano e possivelmente reforçando as desigualdades. A forma como o espaço urbano está desenvolvido é ligada às necessidades particulares de uma pequena elite política e econômica que detém o poder de moldar a cidade de acordo com os seus interesses (SANCHES; SOBREIRA; ARAÚJO JUNIOR, 2017, p. 15), tornando-a um espaço de exclusão e exploração (LEFEBVRE, 2001, p. 63).

É a partir destas contradições que emergem os discursos defendendo um direito à cidade. Trata-se de um direito à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de troca, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro dos locais da cidade (LEFEBVRE, 2001, p. 39). Em sentido similar, Rodrigues (2007) vê o direito à cidade como

um bem coletivo, com acesso universal aos bens e serviço, constituindo-se uma revolta contra a mercantilização da terra, da moradia e da cidade, bem como da privatização dos equipamentos públicos. Neste contexto, a vida da cidade, assegurada por este direito, baseia-se nos encontros e confrontos das diferenças, conhecimentos e reconhecimentos recíprocos dos modos de viver (LEFEBVRE, 2001, p. 21). Em outras palavras, a cidade deve direcionar-se à diversidade e coexistência dos diferentes, justamente o contrário do que propõe o modelo do enclave fortificado (SANCHES; SOBREIRA; ARAÚJO JUNIOR, 2017, p. 13).

3. Novas tecnologias e distopia nas cidades contemporâneas

A humanidade tem experimentado ao longo de sua trajetória uma série de revoluções tecnológicas, que ocorrem quando novas tecnologias e novas formas de perceber o mundo desencadeiam uma alteração profunda nas estruturas sociais e nos sistemas econômicos (SCHWAB, 2019, p. 15). Tecnologia pode ser entendida como a aplicação de um trabalho para gerar um produto ou serviço, buscando resultados novos ou resultados conhecidos com menos recursos (GIFFORD, 2007, p. 571).

A primeira grande mudança foi a revolução agrícola, que melhorou a produção de alimentos, conduzindo a assentamentos humanos cada vez maiores e, posteriormente, a criação de núcleos urbanos. A primeira revolução industrial ocorreu com a invenção da máquina a vapor, dando início à produção mecânica. A segunda, refere-se à criação da eletricidade e da linha de montagem, permitindo a produção em massa. A terceira revolução industrial teria sido impulsionada como desenvolvimento da computação pessoal e da internet. Por fim, haveria uma quarta revolução em curso, caracterizada por uma internet mais ubíqua e móvel, sensores menores e mais baratos, inteligência artificial e avanços na engenharia

genética, permitindo uma fusão dos domínios físicos, digitais e biológicos (SCHWAB, 2019, p. 16).

As recentes configurações da comunicação virtual criam novas interações sociais no ambiente urbano, diferenciando inclusive das primeiras experiências com a internet em vários aspectos. Observa-se uma ampliação significativa das formas do uso da internet, que deixa de ser utilizada no ambiente de desktop para estar presente em dispositivos de comunicação móveis (como celular) ou qualquer objeto (a chamada internet das coisas). (SCHAWAB, 2019, p. 19). Junto com esse desenvolvimento, expande-se o e-commerce, ampliando-se a oferta de bens e serviços na internet. As formas de comunicação não se limitam aos aspectos comerciais, englobando também inúmeras facilidades acessíveis ao toque do smartphone e o desenvolvimento de redes sociais, em que qualquer pessoa pode produzir conteúdo e interagir com outros usuários.

Outra inovação importante é o que tem sido conhecido como Big Data. A “hiperconectividade” da sociedade contemporânea produz um volume imenso de dados fornecidos pelo usuário ou capturados pela rede. Até um tempo atrás era impossível analisar com precisão estas informações, porém com os avanços da inteligência artificial, é viável descobrir fatores como localização, faixa etária e gostos pessoais dos usuários, tornando possível fornecer uma experiência “customizada” do usuário de tecnologia (MAYER-SCHONBERGER; CUKIER, 2013). A tecnologia do Big Data permite acompanhar comportamentos humanos em tempo real e de maneira massificada e agregada, propondo soluções para os problemas (REMÉDIO, 2017, p. 682).

A “revolução 4.0” está inserida no contexto das dinâmicas econômico-sociais contemporâneas, que giram em torno do consumo. Vive-se, hoje, a chamada sociedade do consumo, identificada como a produção e o consumo massificado, muitas vezes além das necessidades humanas, como forma de impulsionar a economia capitalista (LIPOVETSKY, 2009, p. 182). Associa-se

o consumo ao prazer e felicidade, baseando-se no binômio “desconhecimento e curiosidade”. O que importa é a deterioração do produto, para que possam ser substituídos por novos, aguçando o consumidor para “novas experiências”. A sociedade do consumo causa a “objetificação” das relações, visto que os homens passam a ser rodeados por objetos (BAUDRILLARD, 2011, p. 13; 39-40).

O consumo é visto como uma “diferenciação social”, em que os ricos demonstram sua posição adquirindo produtos (muitas vezes supérfluos), enquanto os pobres almejam este estilo de vida (FRIESE, 2000, p. 10-12). A compulsão pelo consumo nada mais é que uma tentativa de compensar as graves deficiências da mobilidade social na sociedade contemporânea. Os mais pobres ao emularem o estilo de vida dos mais ricos por meio do consumo, tentam capturar, de maneira efêmera, a felicidade, ao mesmo tempo em que lhe é negada qualquer possibilidade de uma ascensão social duradora, baseada na efetiva redução das desigualdades econômicas (BAUDRILLARD, 2011, p. 71).

As inovações e os produtos tecnológicos comercializados podem ser facilmente classificados como objetos de consumo, inseridos neste ciclo de “descoberta, deterioração e descarte”. A cada novo lançamento tecnológico (por um exemplo, um novo smartphone), formam-se filas intermináveis nas diversas lojas, com consumidores ávidos para serem os primeiros a adquiri-los. A objetificação também se faz presente de maneira contundente, com uma miríade de dispositivos conectados online e disponíveis aos consumidores.

Um aspecto marcante do consumo na “revolução 4.0” é o oferecimento recorrente de serviços gratuitos aos usuários por grandes conglomerados da internet. Contas de e-mail e demais mecanismos de comunicação virtual, acesso a redes sociais, editores de texto, mapas completos são disponibilizados gratuitamente. A verdade é que estas empresas utilizam os dados alimentados voluntariamente por seus clientes de maneira lucrativa,

vendendo-os para parceiros capazes de explorarem economicamente (GOODMAN, 2015, p. 53). A privacidade parece ser um bem não muito valorado na contemporaneidade, pois o uso maciço da internet, uma rede internacional de acesso público, permite a captura de informações pessoais por diversos atores.

Tecnologia, consumo, segurança e segregação relacionam-se fortemente nos núcleos urbanos contemporâneos. No Brasil, desde a década de 60, existe um aumento gradativo de consumo de produtos de segurança (ZANETIC, 2010, p. 54). Atualmente, os gastos privados com segurança correspondem a cerca de 90 bilhões de reais anuais, correspondente a 10% do PIB brasileiro (KOURY, 2011, p. 472) e quase 2% da renda familiar (ZANETIC, 2010, p. 57). Tais gastos não envolvem somente a contratação de serviços privados e instalação de grades, mas a utilização de dispositivos e sistemas de segurança de natureza tecnológica, como alarmes, câmeras e, mais recentemente, dispositivos biométricos, como impressões digitais, padrões de voz, íris e disposição da face, entre outros.

Um aspecto importante que merece ser dito é que as inovações tecnológicas (incluindo na área da segurança urbana) não são neutras, pois cumprem funções políticas específicas (PALMERINI, 2013, p. 13). Sendo assim, não devem ser encaradas como uma marcha silenciosa em direção ao progresso contínuo, transmutando-se em um futuro distópico, podendo acentuar a sensação de insegurança, o medo, a segregação e as desigualdades sociais. A tecnologia fornece uma espécie de “tranquilizante ético” na vida contemporânea, livrando atores de questões morais e transferindo a sua responsabilidade para artefatos técnicos. Os dilemas éticos passam a ser minimizados e desumanizados (BAUMAN, 2008).

A tecnologia atua como um agente para reforçar a segregação e a dinâmica dos enclaves fortificados. Os muros dos enclaves criam a separação física com o resto da cidade, contudo, é por meio das tecnologias de comunicação que esta separação se mantém duradoura. Por meio do e-

commerce, os moradores dos enclaves tem acesso a bens e serviços, sem precisar sair de suas fortificações (PASTANA, 2005, p. 184-185). A tecnologia também causa um efeito disruptivo da sociedade, visto que os “cidadãos de primeira classe” passam a ficar cada vez mais afastados dos acontecimentos da cidade, pois grande parte de suas interações ocorre no mundo virtual e em canais de comunicação globais, não deixando espaço para as relações mundanas de vizinhança (BAUMAN, 2009, p. 27). Enquanto objeto de consumo, a tecnologia é cara, o que significa que uma grande parcela da população continuará à margem destas inovações, ao mesmo tempo em que, estimulados pelo mercado, desejam o seu acesso. Os abismos sociais continuam mantidos, ao mesmo tempo em que as classes mais pobres são contidas pelo consumo e pela promessa de acesso ao “nirvana tecnológico”.

Algumas situações cotidianas demonstram como a tecnologia corrobora com esse processo excludente. A proliferação de brinquedos tecnológicos conectados online tornaram obsoletos os parques e praças frequentados democraticamente por famílias de diferentes classes sociais. O uso de aplicativos de locomoção urbana, fundamentados no baixo custo e precarização das relações de trabalho, tem superado o papel social do transporte coletivo. Até mesmo o transporte individual revela uma nova configuração: se antes os carros circulavam com os vidros abertos, permitindo uma interação entre motoristas e pedestres nos semáforos, com ações de caridade e compras do comércio informal, o que se vê hoje são apenas vidros escuros e fechados, impassíveis frente à realidade circundante.

Uma nova onda que liga a urbanização e tecnologia diz respeito ao conceito de “cidades inteligentes”. Conceitualmente, as smart cities são cidades que utilizam a tecnologia em seu processo de planejamento, possuem ampla participação da sociedade civil nas tomadas de decisões, fazem coleta e o uso eficiente de uma enorme quantidade de dados,

formando uma camada de inteligência acessível aos governantes e a própria população (REMÉDIO, 2017, p. 681). A ideia é utilizar amplamente a tecnologia para geração e captação de fluxo de dados, para posterior processamento e análise, com objetivo de pensar em melhorias nas condições de vida dos munícipes, nas áreas sociais, econômicas e ecológicas do ambiente urbano (REMÉDIO, 2017, p. 682).

O discurso da evolução tecnológica constante nas cidades inteligentes é sedutor, porém ilusório, principalmente no contexto brasileiro. Enquanto as smart cities pressupõem munícipes conectados para usufruírem seus benefícios, o Brasil possui uma das maiores populações do mundo sem qualquer acesso a internet (cerca de 70,5 milhões de habitantes) (THE ECONOMIST, 2017, p. 08). Na prática, o exercício do direito à cidade não ocorrerá de forma igualitária nas smart cities, visto que as periferias dos grandes centros continuarão desconectadas e marginalizadas.

A disponibilidade de wi-fi público e gratuito, estrutura considerada como básica nas cidades do futuro, costuma ser mantida apenas em ambientes frequentados pela elite econômica, como aeroportos e restaurantes. Já existem relatos, por exemplo, de aplicativos de transportes que não possuem cobertura em lugares periféricos, considerados como supostamente inseguros (REMÉDIO, 2017, p. 684).

Os principais modelos de smart cities (como a cidade de Masdar nos Emirados Árabes Unidos e Singapura) são locais cujos custos de vida impostos são simplesmente proibitivos para uma grande parcela da população, tanto pela especulação imobiliária quanto pelo preço dos serviços tecnológicos fornecidos. A pobreza e a miséria costumam ser empurradas para além das fronteiras destas cidades, em nome de uma assepsia econômica e social. Neste contexto, as cidades inteligentes são “cidades idealizadas” (RODRIGUES, 2007), na realidade uma expansão natural do modelo dos enclaves fortificados, em uma variante tecnológica.

Outro aspecto que necessita de maior discussão diz respeito ao uso de dados e privacidade no ambiente urbano contemporâneo. Para funcionarem, os enclaves tecnológicos e as cidades inteligentes necessitam da captura de milhares de dados pessoais com objetivo de oferecer uma experiência customizada e aperfeiçoar seus serviços. Essas informações, alimentadas diretamente pelos usuários com o uso de aplicativos corriqueiros ou extraídas sem a devida autorização, representam um banco de dados profícuo, que pode ser utilizado por empresas, governos ou até mesmo organizações criminosas. A completa vigilância das vidas humanas, possível graças à tecnologia, pode representar experiências inovadoras ou promover uma sensação de proteção, contudo é também um mecanismo vulnerável para graves violações de privacidade, segregação econômica e social, perseguições políticas e insegurança.

A utilização da tecnologia contemporânea para vigiar possíveis ameaças de segurança encontra poucas resistências no imaginário popular. Imagine-se a possibilidade de monitorar, em tempo real, todas as atividades digitais de um possível criminoso, que incluem os sites que ele acessa, bem como as palavras-chaves inseridas nos buscadores, as mensagens que ele troca, seu contato com possíveis vítimas, seu círculo de amigos nas redes sociais e os locais que ele visita (graças ao uso de aplicativos de transporte e geolocalização). Câmeras de vídeo são capazes de acompanhar este indivíduo, por meio de reconhecimento facial, e registrar todos os seus passos.

A questão não se esgota com os aspectos securitários. A verdade é que, com o Big Data e a inteligência artificial, todos os cidadãos online podem ser monitorados e todas as informações destes fluxos podem ser acessadas. Parece mágico quando as páginas de internet sabem exatamente o que está sendo procurado, oferecendo bens e serviços baseados nas preferências do usuário / consumidor. Não há, entretanto, garantias de que os agentes privados ou públicos não irão usar os dados para fins espúrios.

Informações privadas podem ser utilizadas como base para empresas estabelecerem uma escala de risco e cobrarem mais pelos serviços, como, por exemplo, em casos de planos de saúde ou acesso ao crédito. Um site norte-americano responsável por manter um fórum de discussão e troca de informações entre pacientes de doenças raras foi descoberto vendendo estas informações para terceiros (GOODMAN, p. 52).

Outra possibilidade real diz respeito ao monitoramento de opiniões políticas por governos com o objetivo de perseguir seus opositores. A obra literária de ficção intitulada “1984”, escrita por George Orwell em 1948 (2009) retrata um futuro distópico em que todos os cidadãos são monitorados constantemente por meio de câmeras e microfones, reprimindo duramente qualquer comportamento considerado como subversivo.

O acesso a dados privados representa uma poderosa arma para repressão e violação de direitos fundamentais que faria inveja à ficção orwelliana, especialmente na mão de governos que exploram a paranoia social criando “inimigos de Estado”, com objetivo de manter poderes absolutos e cumprir a própria agenda (AGAMBEN, 2004). Um caso recente envolveu a atuação da empresa Yahoo, que foi processada em tribunais norte-americanos por supostamente ter fornecido informações e mensagens privadas de dissidentes ao governo chinês, resultando em prisões. O processo terminou em um acordo milionário (HARRIS, 2008, p. 10).

Mais recentemente, o governo da China anunciou que pretende lançar um programa de pontuação para avaliar o comportamento dos cidadãos, classificando-os de acordo com informações contidas em bancos de dados. Uma grande parte destas informações pessoais seria extraída da rede, como histórico de navegação na internet, itens de compras online e riscos de inadimplemento. O acesso a certos serviços públicos e determinados benefícios seria feito de acordo com esta classificação (GOMES, 2017, p. 52-53).

Até mesmo o uso da tecnologia como forma de incrementar a segurança pode ser discutido, na medida em que novos avanços tecnológicos são criados. Proteger-se por meio da biometria parece ser reconfortante, mas e se fosse possível copiar tais informações de maneira fidedigna? Por exemplo, uma autorização indevida dada por verificação biométrica ou até mesmo a sua inserção em uma cena de crime: pouca gente questionaria a sua veracidade, o que torna assustador (THE ATLANTIC, 2019). Na era da “pós-verdade”, uma nova tecnologia é capaz inclusive de editar um vídeo gravado para inserir a face de alguém em um corpo de outra pessoa de maneira extremamente realista (deepfake) o que abre margem para qualquer tipo de fraude (FORTUNE, 2019).

Os exemplos acima servem para ilustrar as transformações que a tecnologia impõe às dinâmicas da (in)segurança urbana, gerando um processo de erosão das proteções estatais (civil e social), na linha do pensamento de Castel (2008). A formação dos enclaves fortificados representou uma separação física de uma elite, uma abdicação da liberdade em nome de uma suposta segurança, promovendo a disrupção social.

Com os avanços da tecnologia, os enclaves (e as cidades inteligentes) ganham mecanismos que permitem reforçar os seus muros e criar abismos, eliminando os últimos resquícios de dependência e o contato com o mundo exterior (e todas as desigualdades inerentes a ele). Uma grande parte da vida destes moradores pode ser realizada virtualmente; graças à inteligência artificial, a segurança pode ser completamente automatizada; a educação pode ser à distância; as compras são feitas online. Frente a este abismo entre classes, o próprio investimento em proteções sociais (CASTEL, 2008), considerado como um elemento de pacificação social, perde ainda mais seu espaço, sendo substituído pelo estímulo ao consumo, enquanto forma de entorpecer as massas.

A tecnologia introduz um novo processo de abdicação da privacidade. Os moradores dos enclaves ao mesmo tempo em que se encerram em seus

muros e impõem restrições as suas liberdades de locomoção, expõem os seus dados privados na internet, sem qualquer restrição. Sendo assim, a sensação de segurança que motivou o isolamento espacial é completamente ilusória, visto que a tecnologia transforma o enclave fortificado em “panóptico digital”. O panóptico foi um modelo de encarceramento popular no século XIX, consistindo em uma arquitetura prisional em que os carcereiros conseguiam ver completamente todas as atividades das celas, sem serem vistos (FOUCAULT, 1999).

Uma vez erodidas as proteções sociais, parte-se para a diminuição das proteções civis (CASTEL, 2008), haja vista que o Estado contemporâneo certamente enfrentará problemas em garantir as liberdades fundamentais e segurança de bens e pessoas frente às novas tecnologias. A exposição da vida privada traz uma nova vulnerabilidade pouco conhecida a ser explorada por diferentes agentes (públicos e privados) o que amplia a sensação de insegurança. E ainda que parte da população permaneça à margem deste processo, é inegável que as pressões exercidas pelo mercado para que o estilo de vida dos enclaves seja considerado como modelo faz com que as classes mais pobres almejem o consumo de certos produtos tecnológicos, transformando-os também em alvos.

O papel do sistema jurídico nesta dinâmica é realmente desafiador, pois terá que lidar com temas relacionados à tecnologia, segurança e urbanização, que exigem do direito uma resiliência incomum para esta construção social. Não se pode esquecer que o direito, por ser fruto de um processo legislativo e de mudança da cultura judicial local, adapta-se lentamente às transformações da sociedade (OST, 2000), o que pode gerar uma frustração natural. Estudos envolvendo direito, tecnologia e sociedade existem desde a década de 90 (PALMERINI, 2013, p. 11), porém costumam abordar apenas aspectos econômicos do problema, tratando de temas ligados à propriedade intelectual e inovação (FINK; MASKUS, 2005). Há pouca

preocupação jurídica com os impactos negativos das novas tecnologias (JASANOFF, 1997, p. 01).

Frente às práticas de segregação social, faz-se necessário retomar as discussões sobre um direito à cidade que promova a inclusão e permita o uso pleno dos locais. Frente às novas cidades tecnológicas, o amplo acesso à tecnologia e conectividade, especialmente com valores reduzidos para população carente, parece ser um passo básico para garantir a inclusão. Já há quem defenda a existência de um “direito humano à internet” (SZOSZKIEWICZ, 2018).

Tal fato, contudo, não pode servir como pretexto somente para ampliar as dinâmicas de insegurança originadas a partir do uso indevido das informações pessoais retiradas da internet. Neste contexto, um aspecto central para as cidades do futuro será manter uma regulação jurídica que disponha sobre a captura e armazenamento dos dados privados. A União Europeia foi pioneira neste aspecto, dispondo sobre o assunto pela primeira vez em 1995. Atualmente, possui o Regulamento Geral de Proteção de Dados, publicado em 2016, que veda o uso destas informações de maneira discriminatória ou abusiva.

O Brasil recentemente ganhou sua própria legislação sobre o tema, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), inspirada no modelo europeu, situação que representa um alento e novas perspectivas para o futuro (MULHOLLAND, 2018). O diploma legislativo versa sobre operações realizadas com dados pessoais, incluindo coleta, utilização, processamento, armazenamento e eliminação. Dados considerados como sensíveis, como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, dado genético, dado biométrico ou filiação a organização (sindicatos e organizações de caráter filosófico, religioso ou político) só podem ser submetidos a tratamento mediante consentimento específico do titular. Os agentes de tratamento de dados são obrigados a adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais de

acessos não autorizados, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal. A lei entrará em vigor no Brasil em 2020.

4. Considerações Finais

As principais conquistas do Estado moderno são a manutenção das proteções civis, que garantem as liberdades fundamentais e a segurança de bens e pessoas, e as proteções sociais, que impedem a degradação da situação dos indivíduos. No entanto, os núcleos urbanos contemporâneos, incluindo as cidades brasileiras, amargam uma eterna sensação de insegurança, visto que estes mecanismos são incapazes de superar as contradições do sistema capitalista, baseado na desigualdade econômico-social.

A responsabilidade pelo fracasso é sempre atribuída à figura do “outro” (ou grupo social diverso), desconectando-se de qualquer senso de alteridade ou solidariedade. Estigmatiza-se a pobreza e criam-se os “ineptos sociais”, associados a comportamentos desviantes e locais definidos, incapazes de serem assimilados. Neste contexto, criam-se espaços urbanos privilegiados, dotados de infraestrutura, mantidos separados fisicamente da periferia, esquecida pelo poder público. As cidades passam a ser edificadas com base em uma arquitetura do medo, mantendo-se uma série de mecanismos de segurança, inclusive tecnológicos para garantir a segregação.

O processo de fragmentação urbana gera os enclaves fortificados, espaços privatizados, fechados e monitorados, habitados pela elite. Prometem um ambiente seguro, dotado de infraestrutura independente e longe de perturbações indesejáveis de outras classes. Com isso, perde-se qualquer senso de comunidade. A existência dos enclaves contraria a própria noção de direito à cidade, que vê o ambiente urbano como um bem coletivo, que promove a inclusão e a diversidade, bem como o acesso universal aos seus bens e serviços.

A quarta revolução tecnológica traz novas perspectivas para as dinâmicas urbanas de segurança e segregação. Tecnologias como o smartphone, a internet das coisas, a inteligência artificial e o Big Data introduzem novas formas de interação interpessoais, porém também servem como mecanismos de controle social. A hiperconectividade produz um volume enorme de dados pessoais, podendo ser utilizados das mais variadas formas, o que impulsiona um estado de alerta.

A sociedade do consumo impõe ciclos de aquisição e descarte, com a necessidade de criação contínua de novos produtos. Aqui, incluem-se dispositivos tecnológicos de segurança, cada vez mais empregados no ambiente urbano. A tecnologia desumaniza as questões morais, transferindo sua responsabilidade para artefatos técnicos. Nos enclaves fortificados, permitindo o amplo acesso a bens e serviços por meio de comunicações virtuais, a tecnologia reforça os muros e a desagregação social, afastando ainda mais os cidadãos privilegiados das relações mundanas da vizinhança. Os abismos sociais são mantidos, enquanto as classes mais pobres são contidas pelo consumo e pela promessa de um dia acessarem o paraíso tecnológico dos enclaves.

As cidades inteligentes é um novo conceito de cidade idealizada, com um elemento tecnológico marcante. Em um país tão desigual como o Brasil, fica claro que o direito à cidade não será exercido de forma igualitária nestas zonas urbanas, mantendo as periferias desconectadas e marginalizadas, em nome da assepsia econômica e social. É a continuação do modelo dos enclaves fortificados.

Nos avanços tecnológicos dos enclaves e das cidades inteligentes, a privacidade parece ter pouco valor, visto a ampla utilização de dados pessoais com objetivo de aperfeiçoamento de seus serviços. Tais informações representam um banco de dados que pode ser utilizado para finalidades espúrias, por governos, empresas ou organizações criminosas. A mesma tecnologia que oferece um serviço ou bem customizado para o usuário, pode

resultar em vigilância indevida, graves violações de privacidade, perseguições políticas e insegurança, como alguns dos casos relatados.

A cidade pós-moderna da completa vigilância é mais parecida com uma distopia orwelliana que um paraíso tecnológico de harmonia e coesão social. As zonas urbanas estão tornando-se panópticos digitais. Observa-se uma completa erosão das proteções civis e sociais, apontadas por Castel. A segregação física destrói qualquer senso de solidariedade, de modo que a proteção social voltada para os mais pobres é vista apenas como um gasto a ser suprimido em tempos de alteridade. Frente à abdicação da privacidade, as proteções civis dificilmente serão alcançadas, já que uma parcela significativa da população ficará a mercê de ter sua vida privada explorada por agentes públicos e privados, ampliando-se a sensação de insegurança.

É desafiador para o direito enfrentar estes temas, especialmente no que tange a sua dessincronia com as inovações tecnológicas. Os trabalhos que tratam sobre o tema geralmente se concentram em abordagens liberais, complacentes com a tecnologia, sem levar em consideração seus impactos negativos na sociedade. Neste ponto, é necessário reafirmar o direito à cidade, frente à segregação proporcionada pela cidade tecnológica. Um aspecto central para a urbanização do futuro será a consolidação de uma regulação jurídica dispendo sobre a captura e armazenamento de dados privados, visto as possibilidades reais de violações de privacidade.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AMARAL, Layne. **O Imaginário do Medo: Violência Urbana e Segregação Espacial na Cidade do Rio de Janeiro**. *Contemporânea*. ed. 14, v. 8, n. 1, 2010.
- BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo**. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- _____. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a Uma Outra Modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2013.

- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Enclaves Fortificados: A Nova Segregação Urbana. **Novos Estudos**. n. 47, São Paulo, p. 156-176, 1999.
- CASTEL, Robert. **La Inseguridad Social: Qué es Estar Protegido?** Buenos Aires: Manantial, 2008.
- IPEA. Atlas da Violência 2018. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/8626-7457-2852-180604atlasdaviolencia2018.pdf>> Acesso em: 19 mai. 2019.
- FINK, Carsten; MASKUS, Keith E. **Intellectual Property and Development: Lessons from Recent Economic Research**: Washington: World Bank, 2005.
- FORTUNE. **How Faking Videos Became Easy - And Why That's So Scary**. Disponível em: <<http://fortune.com/2018/09/11/deep-fakes-obama-video/>>. Acesso em: 18 mai 2019.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: o Nascimento da Prisão. 20 ed. Petrópolis, 1999.
- FRIESE, Susanne. **Self-Concept and Identity in a Consumer Society: Aspects of Symbolic Product Meaning**. Berlin: Tectum Verlag, 2000.
- GIFFORD, Daniel J. Law and Technology: Interactions and Relationships. **Minnesota Journal of Law, Science and Technology**, Minnesota, n. 8, v. 2, p. 571-587.
- GOMES, Rodrigo Dias de Pinho. **Big Data: desafios à tutela da pessoa humana na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- GOODMAN, Marc. **Future Crimes**. São Paulo: HMS, 2015.
- HARRIS, Theresa. Settling a Corporate Accountability Lawsuit Without Sacrificing Human Rights: Wang Xiaoning v. Yahoo! **Human Rights Brief**, v. 15, n. 2, p. 10-13, 2008.
- JASANOFF, Sheila. **Law, Science, and Technology in America**. Cambridge: Harvard University Press, 1997.
- KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. Medos Urbanos e Mídia: O Imaginário sobre a Juventude e Violência no Brasil Atual. **Revista Sociedade e Estado**, v. 26, n. 03, set. / dez. 2011.
- LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.
- LIPOVETSKY, Gilles. **O Império do Efêmero: A Moda e Seu Destino nas Sociedades Modernas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MAYER-SCHONBERGER, Viktor. CUKIER, Kenneth. **Big Data: A Revolution that Will Transform How We Live, Work and Think**. New York: Houghton Mifflin Harcourt, 2013.
- MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. Dados Pessoais Sensíveis e a Tutela dos Direitos Fundamentais: Uma Análise à Luz da Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista de Direito e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 19, n. 3, p. 159-180, set. / dez. 2018.
- OST, François. **O Tempo do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.
- PALMERINI, Erica. The Interplay Between Law and Technology, or the RoboLaw Project in Context. In: PALMERINI, Erica; STRADELLA, E. (Org.). **Law and Technology: the Challenge of Regulating Technological Development**. Pisa: University Press, 2013, p. 07-24.
- PASTANA, Débora Regina. Cultura do Medo e Democracia: Um paradoxo brasileiro. **Revista Meditações Londrina**. v. 10, n. 2, p. 183-198, jul. / dez. 2005.
- REMÉDIO, José Antonio; SILVA, Marcelo Rodrigues da. O Uso Monopolista do Big Data por Empresas de Aplicativos: Políticas Públicas para um Desenvolvimento Sustentável em Cidades Inteligentes e Um Cenário de Economia Criativa e Livre Concorrência. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 3, 2017, p. 671-693.

RODRIGUES, Arlete Moysés. A Cidade como Direito. **Revista Eletrônica de Geografia e Ciências Sociais**, v. XI, p. 245-265, 2007.

SANCHES, Jussara Romero; SOBREIRA, Gabriel Miaki; ARAÚJO JUNIOR, Miguel Etinger. De Lefebvre a Harvey: Uma Análise Crítica do Direito à Cidade como Instituto Jurídico. **Organizações e Sustentabilidade**, Londrina, v. 5, n. 1, p. 3-19, jan./jun. 2017.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2019.

SZOSZKIEWICZ, Lukasz. Internet Access as a New Human Right? State of the Art on the Threshold of 2020. **Adam Mickiewicz University Law Review**, Posnan, v. 08, p. 49-62, 2018.

TAMANAH, Brian Z. The History and Elements of the Rule of Law. *Singapore Journal of Legal Studies*, Singapura, p. 232-247, 2012.

THE ATLANTIC. **When Fingerprints Are as Easy to Steal as Passwords**. Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/technology/archive/2017/03/new-biometrics/520695/>>. Acesso em: 18 mai 2019.

THE ECONOMIST. **The inclusive internet index: bridging digital divides**. 2017. Disponível em: <<https://theinclusiveinternet.eu.com/assets/external/downloads/3i-bridging-digital-divides.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2018.

ZANETIC, André. A Segurança Privada no Brasil: Alguns Aspectos Relativos às Motivações, Regulação e Implicações Sociais do Setor. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**. n. 03, p. 51-70, 2010.

Artigo recebido em: 19/05/2019.

Aceito para publicação em: 18/11/2019.